

CONSIDERANDO o que consta no termo de declarações nº 084/2014, prestado pelos senhores Estevam da Mota Oliveira, Lázaro Mota Pinheiro, Manoel Sabino da Silva e Antonio Sabino Nascimento noticiando desvio do curso o natural das águas do Riacho Tamanduá para uma pequena represa cavada com retro escavadeira, localizado no Município de Sítio Novo, para irrigação de lavoura;

RESOLVE:

1 - Converter a Notícia de Fato nº 37/2014 PJMA no Procedimento Preparatório nº 11/2015 PJMA, tendo por objeto apurar denúncia de que o senhor João Lucas Gomes Cordeiro estaria desviando o curso natural das águas do riacho Tamanduá, localizado no município de Sítio Novo/MA, para uma pequena represa cavada com retro escavadeira;

2 - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, autuar a presente portaria com os documentos que a instruem;

3 - Reitere-se ofício expedido para a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, solicitando que envie, com a maior brevidade possível, um técnico ou engenheiro ambiental para realizar estudo de impacto ambiental na área desmatada, com a consequente elaboração de relatório de impacto ambiental;

4 - Oficie-se ao Caop Meio Ambiente, consoante deliberação de conversão do procedimento; e

5 - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital .doc e pdf para publicação.

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 22/2015 - PJMA

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 12/2015-PJMA
(Origem NF nº 94/2015 PJMA)**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE MONTES ALTOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **art. 129, inciso III** e considerando o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, decide converter a Notícia de Fato nº 94/2015 em Procedimento Preparatório, a partir de denúncia da cidadã Isabel Lima da Silva de que o empresário conhecido como Ferrari comprou uma propriedade "Fazenda Umaitá" e desmatou a vegetação ciliar fixada às margens do Riacho Bacuri, localizado no município de Sítio Novo, para plantação de pasto e criação de bovinos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público propor ações de responsabilidade civil e criminal pelos danos causados ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que é direito de todos terem acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que consta no termo de declarações nº 022/2015-PJMA, prestado pela Sra. Isabel Lima da Silva, noticiando o desmatamento da vegetação ciliar fixada às margens do Riacho Bacuri, localizado no município de Sítio Novo, para plantação de pasto e criação de bovinos;

RESOLVE:

1 - Converter a Notícia de Fato nº 94/2015 PJMA no Procedimento Preparatório nº 12/2015 PJMA, tendo por objeto apurar denúncia da senhora Isabel Lima da Silva de que o empresário conhecido como Ferrari comprou uma propriedade "Fazenda Umaitá" e desmatou a vegetação ciliar fixada às margens do Riacho Bacuri, localizado no Município de Sítio Novo, para implantação de projeto agropecuário;

2 - Nomear Álvaro Bandeira de Araújo, Técnico Ministerial - Execução de Mandados, e João Martinho Lima Rodrigues - Técnico Ministerial, para funcionarem como Secretários do feito, independentemente de compromisso, a quem determina de imediato, autuar a presente portaria com os documentos que a instruem;

3 - Reitere-se ofício expedido para a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA, solicitando que envie, com a maior brevidade possível, um técnico ou engenheiro ambiental para realizar estudo de impacto ambiental na área desmatada, com a consequente elaboração de relatório de impacto ambiental;

4 - Oficie-se ao Caop Meio Ambiente solicitando auxílio; e

5 - Afixar a presente Portaria no mural desta Promotoria de Justiça, encaminhar ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência, bem como à biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça o arquivo digital .doc e pdf para publicação.

Montes Altos/MA, 06 de outubro de 2015.

PALOMA RIBEIRO GONÇALVES DE PINHO REIS

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

PROCESSO SIMP Nº 012810-500/2015

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela sua Procuradora-Geral de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve expedir a presente

RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

Considerando os artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República e, ainda, o artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, que autoriza o Ministério Público a fazer **Recomendação** para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 26, V, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual n.º 13/91;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) que assegura o direito fundamental de acesso à informação, com a submissão das entidades públicas e privadas que recebam recursos públicos ao princípio da publicidade, a fim de divulgar as informações de interesse público e fomentar a cultura da transparência na administração pública, possibilitando o maior controle social por meio de utilização dos meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da comunicação, mesmo por considerar tais informações de interesse da coletividade, na sua condição de destinatária e fiscal dos serviços prestados pelo Poder Público;

Considerando o art. 8º da Lei nº 12.257/11 que dispõe que "é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas



competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", e que, entre as informações, devem constar as concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados (§ 1º, IV);

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 131/09, também conhecida como Lei da Transparência, que alterou o artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), incluindo dispositivos que ampliam a transparência na gestão dos recursos públicos ao determinar o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso públicos pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios;

Considerando o Parecer Técnico nº 295/2015-AT, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE RECOMENDAR

Ao Secretário de Estado de Transparência e Controle do Maranhão, Rodrigo Pires Ferreira Lago, no prazo de **60 (sessenta) dias** o seguinte:

1) Publicar as informações sobre os contratos e termos aditivos celebrados com a Administração Pública decorrente de resultado de licitações, de sua dispensa e/ou inexigibilidade (Lei nº 12.257/11, art. 8º, § 1º, IV);

2) Publicar as informações sobre as Prestações de Contas com o respectivo Parecer Prévio (Lei Complementar nº 101/00, art. 48, caput);

3) Realizar as publicações, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira relativas às receitas (Lcp nº 101/00, art. 48, II e art. 48-A, II);

4) Possibilitar a gravação de relatórios de todas as informações, inclusive em planilhas e texto abertos (Lei nº 12.527/11, art. 8º, § 3º, II);

Solicito, ainda, que no prazo de 10 (dez) dias Vossa Excelência comunique formalmente a esta Procuradoria Geral de Justiça sobre o acolhimento da presente Recomendação, a fim de que, em caso contrário, o Ministério Público adote as medidas cabíveis para assegurar o seu objeto.

Segue, em Anexo, cópia do Parecer Técnico nº 295/2015-AT.

São Luís, 04 de novembro de 2015.

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO MARANHÃO

EDITAIS

O Secretário Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão torna público que o Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina aplicou pena de suspensão de suas atividades advocatícias aos advogados, **André Ângelo Muniz de Souza, OAB/MA 10.743, Proc. nº 10.0000.2014.004574-3; Benício Mendes Teixeira, OAB/MA 9534-A, Proc. nº 10.0000.2014.004440-6; Bento Barbosa de Oliveira Junior, OAB/MA 10320-A, Proc. nº 10.0000.2014.004439-2; Carlos Eduardo Duarte Nogueira, OAB/MA 9894, Proc. nº 10.0000.2014.003784-0; Carlos Luiz Olímpio Bacelar, OAB/MA 6737, Proc. nº 10.0000.2014.003743-4; Clayanne Sousa Falcão Barreto, OAB/MA 4785, Proc. nº 10.0000.2014.003722-3; Cleidjane Pereira Santos, OAB/MA 11080, Proc. nº 10.0000.2014.003717-5; Clemens Pereira da Costa, OAB/MA 10105, Proc. nº 10.0000.2014.003748-3; Clodomir Vito Sobrinho, OAB/MA 4168, Proc. nº 10.0000.2014.003740-0; Edson Gomes Martins da Costa, OAB/MA 8967, Proc. nº 10.0000.2014.003412-9; Eduardo Moura Sekeff Budaruiche, OAB/MA 9670, Proc. nº 10.0000.2014.003414-5; Eliede Diniz, OAB/MA 9865, Proc. nº 10.0000.2014.004444-**

9; Fabriciene Carvalho Dourado, OAB/MA 9755, Proc. nº 10.0000.2014.003100-8; Francisco Celio Bezerra, OAB/MA 5050-A, Proc. nº 10.0000.2014.003135-9; Frankie Raposo Seba, OAB/MA 5153, Proc. nº 10.0000.2014.003127-8; Gabriele Lopes Carvalho, OAB/MA 9659, Proc. nº 10.0000.2014.002561-4; Hamilton Nogueira Aragão, OAB/MA 4283, Proc. nº 10.0000.2014.004411-4; Heloisa Aragão de Oliveira Costa, OAB/MA 10045, Proc. nº 10.0000.2014.004414-9; Hildecilene Maria Lima da Silva, OAB/MA 5720, Proc. nº 10.0000.2014.004406-6; Jose Bonifácio Muniz Neto, OAB/MA 2834, Proc. nº 10.0000.2014.003152-9; Jose Franklin Skeff Seba, OAB/MA 5152, Proc. nº 10.0000.2014.003142-1; Jose Leite Castrillom, OAB/MA 3878-A, Proc. nº 10.0000.2014.004505-2; Jose Ribamar Pinheiro D. Filho, OAB/MA 4486, Proc. nº 10.0000.2014.002484-7; Joseane da Costa Braga, OAB/MA 5728, Proc. nº 10.0000.2014.002478-0; Karen Cristine Magalhaes, OAB/MA 11375, Proc. nº 10.0000.2014.004216-2; Kelly Patrice Cutrim Oliveira, OAB/MA 10793, Proc. nº 10.0000.2014.004491-9; Kleber Kleper Ferro Leite Filho, OAB/MA 5499, Proc. nº 10.0000.2014.004212-1; Leovegildo Duarte Otaviano, OAB/MA 10441, Proc. nº 10.0000.2014.004543-5; Livia Maria Assunção Garcia, OAB/MA 9876, Proc. nº 10.0000.2014.004548-4; Lucas Ribeiro de Azevedo, OAB/MA 10522, Proc. nº 10.0000.2014.004550-8; Marcelo Rodrigues Sergio, OAB/MA 6929-A, Proc. nº 10.0000.2014.004455-2; Marcia Santos Oliveira Lucena, OAB/MA 5814, Proc. nº 10.0000.2014.003429-1; Maria Das Dores Santos Pavão, OAB/MA 5543, Proc. nº 10.0000.2014.002631-0; Marcio Bandeira Rocha Brandao, OAB/MA 11748, Proc. nº 10.0000.2014.004456-0; Naiana Araújo Torres, OAB/MA 8955, Proc. nº 10.0000.2014.005329-4; Paulo Rodrigues da Costa, OAB/MA 10715, Proc. nº 10.0000.2014.003690-8; Samir Quintanilha Gerude, OAB/MA 3902, Proc. nº 10.0000.2014.004570-0; Stella Maris Neves Noletto, OAB/MA 9446, Proc. nº 10.0000.2014.004130-3; Thiago Porto Borges, OAB/MA 10969, Proc. nº 10.0000.2014.004153-0; Vera Lucia Vieira Assunção, OAB/MA 3279, Proc. nº 10.0000.2014.003444-5; Vilmaria Cavalcante Araújo Mota, OAB/MA 7748, Proc. nº 10.0000.2014.004488-7 e Willamy Almeida Pereira, OAB/MA 10644, Proc. nº 10.0000.2014.004423-8, suspensão em todo território nacional, por infração do art. 34, incisos XXIII, pena de 30 (trinta) dias, sanção art. 37, inciso I, § 1º e 2º da Lei nº 8.906/94 EAOAB, bem como, o intima a devolver sua identidade profissional, conforme dispõe o art. 74, do Estatuto da OAB.

São Luís/MA, 03 de novembro de 2015.

EVERTON PACHECO SILVA
Secretário Geral Adjunto da OAB/MA

O Secretário Geral Adjunto da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Maranhão torna público que os advogados, **GIZELDA AMARAL, OAB/MA 6814, PROC. Nº 2387/2010; OTONIEL DOS SANTOS REGADAS DE CARVALHO, OAB/MA 8740, PROC. Nº 2452/2010; PEDRO ELOI SOARES, OAB/MA 6954-A, PROC. Nº 1399/2011; RANIERE VASCONCELOS BRITO, OAB/MA 5028, 1477/2010; VANNA COELHO CABRAL, OAB/MA 5269, PROC. Nº 2400 e CARLOS CESAR NOGUEIRA ALMEIDA, OAB/MA 4258, PROC. Nº PROC. Nº 10.0000.2014.001240-2 e EDMUNDO DOS REIS LUZ, OAB/MA 252/2005, cumpriram a pena que lhes foi aplicada, estando aptos a exercerem suas funções advocatícias, se por outro motivo não tiverem impedimento para exercê-las.**

São Luís (MA), 05 de novembro de 2015.

EVERTON PACHECO SILVA
Secretário Geral Adjunto da OAB/MA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ADITIVOS

RESENHA Nº 309/2015. DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 080/2015 AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 087/2014. PROCESSO Nº 1616/2015. PARTES: Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão e Marcelo Henrique Leal Ribeiro, como interveniente